



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

Edital nº 38/2024

Processo Administrativo nº 3571/2024

Unidade requisitante: Secretaria Municipal da Saúde

Tipo de licitação: Menor preço

Data início para envio da proposta eletrônica: 21/08/2024

Fim do envio da proposta eletrônica: 05/09/2024 – 08:30 horas

Data e hora da abertura da sessão pública: 05/09/2024 – 09:00 horas

Modo de disputa: aberto

Critério de julgamento: menor preço por item

Exclusivo para ME/EPP: Não

Forma de entrega: parcelada, através da emissão da Autorização de Fornecimento (AF)

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Pregão, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E LOCAÇÃO DE CPAP PARA TRATAMENTO DA APNEIA DE SONO**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2023, Decretos Municipais nº 8.435/2023 e 8.437/2023(disponíveis no endereço www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos), Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E LOCAÇÃO DE CPAP, PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital;

1.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação nos itens de seu interesse.

1.2 DOS QUANTITATIVOS:

- SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO BIPAP: 300 locações pelo período de 12 (doze) meses, com média de consumo de 25 locações por mês;

- SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO CPAP: 960 locações pelo período de 12 meses, com média de consumo de 80 locações por mês;

1.3 DO VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 615.422,40 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I: Termo de Referência;
- ANEXO II: Proposta de Preços;
- ANEXO III: Modelo de Declarações;
- ANEXO IV: Modelo de Declaração Documentos Técnicos;
- ANEXO V: Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO VI: Decreto Municipal nº 8.437/2023;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP
- Mapa de Riscos

1.4. JUSTIFICATIVA: Considerando que o município de Pirassununga atualmente atende cerca de 59 pacientes com indicação médica por doenças respiratórias para o uso de CPAP e BIPAP ofertando qualidade de vida, reduzindo o impacto de doenças respiratórias crônicas, evitando internações, ensejando a racionalização de recursos do município e evitando óbitos através do tratamento precoce. Visto que o Município não dispõe dos equipamentos necessários, pessoal treinado e capacitado, transporte para o fornecimento, tampouco equipe para realizar manutenção dos aparelhos ressaltamos a importância de evidenciar o problema apresentado e as possíveis resoluções para mesmo. Sendo assim, faz-se necessário a contratação de uma empresa para locação de CPAP e BIPAP pela prefeitura com base na promoção da saúde pública, na redução de custos em saúde, no apoio aos cidadãos com necessidades especiais, na responsabilidade social, na promoção da qualidade de vida e na prevenção de complicações futura.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4.1. o impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.8.1. a vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição**.

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal**;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.8.1. Valor unitário e valor total, com apenas duas casas decimais;
- 4.8.2. Marca dos produtos ofertados;
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.11. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.
- 4.12. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.**
- 4.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.14. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.16. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 4.17. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.18. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 4.19. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra “d”.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.10. Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances deverá ser de: R\$ 50,00 (cinquenta reais);a**
- 5.11.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o valor unitário do item;**
- 5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 5.19.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 5.19.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. 5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se

manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

5.29. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.33. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
- 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 6.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
 - 6.9.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 6.9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;
 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.3.2. A certidão referida no item 7.1.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.1.4 . Relativos à Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

7.1.4.1. Comprovação de Registro da licitante no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.1.4.2. Prova de que a licitante dispõe na data de abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

7.1.4.2.1. A necessária comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, sendo possível a contratação de profissional que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, neste último caso a comprovação se dará através da apresentação do respectivo contrato de prestação.

7.1.4.3. Certidões ou Atestados em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.

a) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

b) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

7.1.4.3.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) preferencialmente em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

7.1.4. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

h) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

i) Declaração Anexo IV – Documentação Técnica;

7.2. As declarações contantes nas alíneas “a” a “h” deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

7.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.1.3.1.

7.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

7.6.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.6.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.1;

7.6.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

7.6.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

7.6.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.6.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação da Pregoeira via chat, na aba “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”.

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

8.3. A critério da licitante, os documentos de habilitação poderão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

8.4 Os licitantes deverão encaminhar além dos documentos de habilitação, a Proposta de Preços com valores unitários e totais a partir do valor final obtido no certame, elaborada de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital.

8.5. A pregoeira poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados preferencialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.
- c) Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. A empresa vencedora será convocada pela Pregoeira para que apresente os documentos técnicos solicitados na Declaração Anexo IV do edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. A documentação deverá ser enviada preferencialmente via plataforma, em documentos complementares pós-disputa.

9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP. A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item **10.1**, a sessão pública será suspensa pela Pregoeira, observados os prazos previstos no item **10.3** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Por ocasião da retomada da sessão, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **10.3**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **10.3** a **10.5**, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A quantidade dos equipamentos utilizados ao mês será verificado através do número de solicitação de implantação, mantendo controle mensal de implementação e exclusão aos pacientes que não necessitam mais do equipamento, sendo necessário envio de lista dos pacientes em uso dos equipamentos mensalmente com nome, tipo do equipamento utilizado, valor cobrado por cada item e valor total mensal.

12.2. O pagamento ocorrerá de 07 a 10 (sete a dez) dias após a medição dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Saúde. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

12.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 12.01 10 301 1001 2004 339039 CA 310000

14 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

14.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o MUNICÍPIO convocará a empresa adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2.1 A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

14.2.2. O Proponente convocado na forma do item anterior que não comparecer no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

14.2.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

14.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado

15.2. A apresentação de novas propostas na forma não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3. Será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação deverá ser respeitada nas contratações.

15.4. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

15.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso I deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso I deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

16 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada, de acordo com a minuta anexa a este Edital – ANEXO VI, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso, e exista aceite do detentor da Ata.

17 – DO PREÇO REGISTRADO

17.1. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, sendo permitido os acréscimos e supressões, nos quantitativos fixados na contratação, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

17.2. O preço registrado obedecerá o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 8.437/2023, parte integrante deste edital.

18 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

18.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

18.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

18.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

18.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O período de consumo será de 12 meses, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde;

19.2. A Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pelo controle do fornecimento dos equipamentos, ficando a empresa vencedora responsável pela averiguação e troca de equipamento, sempre que previamente solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde;

19.3. Poderá haver variação para MENOR ou MAIOR quantidade de utilização dos equipamentos, ficando a CONTRATADA comunicada de que o pagamento será efetivado somente pelos aparelhos utilizados;

19.4. A contratada deverá fornecer para a Secretaria Municipal da Saúde, dados dos funcionários técnicos responsáveis pela manutenção;

19.5. Os equipamentos implantados deverão sempre ser acompanhados de manual de instrução;

19.6. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na residência dos próprios pacientes, sem previsão de dia e horário (podendo ser aos sábados, domingos ou feriados, conforme necessidade dos pacientes), sendo RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA o ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO dos mesmos junto aos pacientes. Ademais, corre por conta e risco da contratada frete e demais despesas inerentes;

19.7. Todos os encargos com funcionários, incluindo transporte e alimentação, serão de responsabilidade da contratada, tanto em ocasião de instalação para novos pacientes, quanto se houver necessidade de manutenção/substituição dos equipamentos;

19.8. Para pagamento do serviço prestado a empresa deverá, mensalmente até o dia 15 (quinze) ou o dia útil subsequente, emitir prévia contendo minimamente, a quantidade de dias de utilização dos equipamentos locados (BIPAP e CPAP), bem como os demais equipamentos e descartáveis (exemplo No Break, máscaras e etc.) e aguardar conferência do documento pela Secretaria de Saúde.

19.9. Os locais de entrega, estes serão dentro dos limites territoriais do município de Pirassununga (abrangendo zonas URBANA e RURAL);

19.10. O prazo estipulado para migração de fornecedores deverá ser de até 30 dias, pois haverá interrupção do fornecimento do serviço por parte da empresa já contratada não possibilitando a extensão do prazo para 60 dias;

19.11. O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, até 72 horas (setenta e duas horas), sendo que poderá acontecer da necessidade de atendimentos com urgência com prazo de no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

máximo 36h para implantação, após o pedido da unidade requisitante realizado através de contato telefônico, fax ou e-mail;

19.12. Ficará sob responsabilidade do usuário o custo referente a roubo, extravio ou danos causados aos equipamentos ou não entrega do mesmo;

19.13. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes.

19.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

19.15. Requisitos e aceitabilidade do objeto:

19.15.1 Serão condições de aceitabilidade do objeto os equipamentos fornecidos de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

19.16. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

20.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.

20.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

20.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.

20.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

20.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

20.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

20.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

20.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da Unidade Requisitante.

20.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

20.10. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

20.11. Todos os encargos com funcionários, incluindo transporte, alimentação, será de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

20.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

20.13. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

20.14. Os acessórios que abrangem o uso do equipamento deverão ser ofertados pela empresa CONTRATADA, a troca desses deverão ser realizadas sempre que solicitados pela secretaria quando houver desgastes/defeitos ou a cada 6 meses;

20.15. Contratada deverá se responsabilizar pela manutenção dos equipamentos sempre que necessário e solicitado por esta secretaria e pela troca se necessário;

20.16. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios, defeitos de fabricação e desgastes de material ou peças sem onerosidade para a Contratante;

20.17. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

21 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

21.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

21.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

21.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, Termo de Referência ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

22.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para a Pregoeira ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

22.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela pregoeira na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

22.8. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068/8032 e/ou e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br.

22.9. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “compras e contratações”, “Licitações” e www.bll.org.br.

Pirassununga/SP, 20 de Agosto de 2024.

Assinado eletronicamente

Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

FORMULÁRIO PROPOSTA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Tel. _____ Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo _____ CEP _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E LOCAÇÃO DE CPAP, PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais exigências contidas no edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01					
02					
Valor Total da Proposta: R\$					

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Outrossim:

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer as quantidades estabelecidas no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá os produtos de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa

_____,
CNPJ nº _____, dispõe e reúne condições de apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável por uma única vez por igual período a critério da Administração, os documentos abaixo descritos:

(A documentação deverá ser enviada preferencialmente via plataforma, em documentos complementares pós-disputa).

- a) Registro do Produto no Ministério da Saúde;
- b) Licença de Funcionamento, expedida pela autoridade sanitária local;
- c) AFE, com atividade de Distribuir dispositivos médicos;

Obs.: As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº ____/2024

Pregão Eletrônico nº ____/2024

Ata de Registro de Preços nº ____/2024

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____-SSP/SP e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, nº _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 8.437/2023 e 8.437/2023, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Descrição dos materiais/serviços

.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E LOCAÇÃO DE CPAP, PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.
- 1.2. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 1.4. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.
- 1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - Proposta de Preços;
 - Termo de Referência;
 - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - Mapa de Riscos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução é o de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso, e exista aceite do detentor da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A quantidade dos equipamentos utilizados ao mês será verificado através do número de solicitação de implantação, mantendo controle mensal de implementação e exclusão aos pacientes que não necessitam mais do equipamento, sendo necessário envio de lista dos pacientes em uso dos equipamentos mensalmente com nome, tipo do equipamento utilizado, valor cobrado por cada item e valor total mensal.

5.2. O pagamento ocorrerá de 07 a 10 (sete a dez) dias após a medição dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Saúde. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas: _____.

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Por força do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a utilização da Ata de Registro de Preços, gerenciada pela administração pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

7.2. Antes de solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades da administração pública do Município deverão apresentar requerimento à autoridade competente, devidamente acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

c) – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a” e “c”, será formalizado por despacho do órgão responsável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da Ata de Registro de Preços, não afeta a Ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1 por razão de interesse público; ou

8.3.2 a pedido do fornecedor;

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ENTREGAS, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O período de consumo será de 12 meses, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde;

11.2. A Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pelo controle do fornecimento dos equipamentos, ficando a empresa vencedora responsável pela averiguação e troca de equipamento, sempre que previamente solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde;

11.3. Poderá haver variação para MENOR ou MAIOR quantidade de utilização dos equipamentos, ficando a Contratada comunicada de que o pagamento será efetivado somente pelos aparelhos utilizados;

11.4. A contratada deverá fornecer para a Secretaria Municipal da Saúde, dados dos funcionários técnicos responsáveis pela manutenção;

11.5. Os equipamentos implantados deverão sempre ser acompanhados de manual de instrução;

11.6. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na residência dos próprios pacientes, sem previsão de dia e horário (podendo ser aos sábados, domingos ou feriados, conforme necessidade dos pacientes), sendo responsabilidade da Contratada o acompanhamento e manutenção dos mesmos junto aos pacientes. Ademais, corre por conta e risco da contratada frete e demais despesas inerentes;

11.7. Todos os encargos com funcionários, incluindo transporte e alimentação, serão de responsabilidade da contratada, tanto em ocasião de instalação para novos pacientes, quanto se houver necessidade de manutenção/substituição dos equipamentos;

11.8. Para pagamento do serviço prestado a empresa deverá, mensalmente até o dia 15 (quinze) ou o dia útil subsequente, emitir prévia contendo minimamente, a quantidade de dias de utilização dos equipamentos locados (BIPAP e CPAP), bem como os demais equipamentos e descartáveis (exemplo No Break, máscaras e etc.) e aguardar conferência do documento pela Secretaria de Saúde.

11.9. Os locais de entrega, estes serão dentro dos limites territoriais do município de Pirassununga (abrangendo zonas URBANA e RURAL);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

11.10. O prazo estipulado para migração de fornecedores deverá ser de até 30 (trinta) dias, pois haverá interrupção do fornecimento do serviço por parte da empresa já contratada não possibilitando a extensão do prazo para 60 dias;

11.11. O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, até 72 horas (setenta e duas horas), sendo que poderá acontecer da necessidade de atendimentos com urgência com prazo de no máximo 36h para implantação, após o pedido da unidade requisitante realizado através de contato telefônico, fax ou e-mail;

11.12. Ficará sob responsabilidade do usuário o custo referente a roubo, extravio ou danos causados aos equipamentos ou não entrega do mesmo;

11.13. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes.

11.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.15. Requisitos e aceitabilidade do objeto:

11.15.1 Serão condições de aceitabilidade do objeto os equipamentos fornecidos de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

11.16. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.

12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.

12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da Unidade Requisitante.

12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.10. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

12.11. Todos os encargos com funcionários, incluindo transporte, alimentação, será de responsabilidade da CONTRATADA.

12.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

12.13. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

12.14. Os acessórios que abrangem o uso do equipamento deverão ser ofertados pela empresa CONTRATADA, a troca desses deverão ser realizadas sempre que solicitados pela secretaria quando houver desgastes/defeitos ou a cada 6 meses;

12.15. Contratada deverá se responsabilizar pela manutenção dos equipamentos sempre que necessário e solicitado por esta secretaria e pela troca se necessário;

12.16. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios, defeitos de fabricação e desgastes de material ou peças sem onerosidade para a Contratante;

12.17. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

13.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, Termo de Referência ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

14.1. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, sendo permitido os acréscimos e supressões, nos quantitativos fixados na contratação, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2. O preço registrado obedecerá o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 8.437/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº ____/2024 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

16.3. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga/SP, 2024.
Assinado eletronicamente

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:

Cargo:

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S)/OAB(*) _____

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga/SP, 2024.
Assinado eletronicamente

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESP. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESP. QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome:

Cargo: Procurador Geral

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

- DECRETO Nº 8.437, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023 -

“Regulamenta o disposto no Art. 78, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para estabelecer regras para o Sistema de Registro de Preços”.....

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 1.057, de 13 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades de concorrência ou pregão, dependendo do enquadramento do objeto, cujo critério de julgamento deverá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Na licitação para registro de preços obedecerá ao rito das modalidades descritas no caput deste artigo, não sendo necessária indicação de dotação orçamentária para a abertura do procedimento, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 2º Na fase preparatória, deverá ser realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços, conforme Art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

I - no caso de licitações será incluído na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação deverá ser respeitada nas contratações.

II - O registro a que se refere o inciso I deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

III - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso I deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

IV - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso I deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

Art. 3º Após a homologação da licitação serão geradas Atas de Registros de Preços, firmadas com os licitantes vencedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Art. 4º O prazo de vigência da ata de registro de preços, expressamente previsto no edital, será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso, e exista aceite do detentor da Ata.

§ 1º A vigência dos contratos ou outro documento hábil decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturar a essência do sistema e deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços a que estiverem vinculados.

§ 2º A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, sendo permitido os acréscimos e supressões, nos quantitativos fixados na contratação, conforme Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

Art. 5º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital ou documento equivalente.

Art. 6º A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Art. 7º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 8º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão responsável produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

Art. 10 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos responsáveis deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Art. 11 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III do caput será formalizado por despacho do órgão responsável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

Art. 12 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 13 Por força do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133, de 2021, fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela administração pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

§ 1º Antes de solicitar a adesão a ata de registro de preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades da administração pública do Município deverão apresentar requerimento a autoridade competente deste Decreto, acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

Data supra.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. É objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços de Serviço de locação de equipamento BIPAP/CPAP para atender as pessoas que necessitam desse recurso no município de Pirassununga, garantindo ao cidadão o direito à saúde e a dignidade da pessoa humana salvaguardada na nossa Constituição Federal de 1988 nos artigos 196 e 1º inciso III.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO BIPAP SERVIÇO COMPOSTO POR: 300 LOCAÇÕES DE BIPAP PARA CONSUMO, PELO PERÍODO DE 12 MESES COM MÉDIA DE CONSUMO DE 25 LOCAÇÕES POR MÊS, CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BIPAP LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHOS MÉDICO RESPIRATÓRIO BIPAP-BILEVEL, DESTINADO A VENTILAÇÃO INVASIVA OU NÃO INVASIVA, QUE OPERE DE 4 A 40CM DE H2O, COM BATERIA INTERNA DE NO MÍNIMO 2 HORAS, COM SENSIBILIDADE E COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTOS, ALÉM DAS FUNÇÕES DE PARÂMETROS MONITORADOS, E ACESSÓRIOS BIPAP: BASE AQUECIDA E NO-BREAK COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 4 A 6 HORAS (EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA); COM OS	SV	1	313.480,00	313.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

<p>SEGUINTE CONSUMÍVEIS BIPAP RELATIVOS A VENTILAÇÃO INVASIVA: UM CIRCUITO TIPO BILEVEL INVASIVO; UM PORTA OXIGÊNIO; UM CATETER, COM CONECTOR UNIVERSAL; UMA CÂMARA AQUECIDA E FILTROS; E SEGUINTE CONSUMÍVEIS RELATIVOS A VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA; CIRCUITO BILEVEL NÃO INVASIVO; PORTA OXIGÊNIO: MASCARA FACIAL OU NASAL (P, M OU G); GORRO (P, M OU G) E FILTROS ACOMPANHA: NOBREAK SENOIDAL, UMIDIFICADOR, ACESSÓRIOS (CIRCUITO INVASIVO OU MÁSCARA FACIAL) E BATERIA INTERNA, PARA CONSUMO PELO PERÍODO DE 12 MESES, SENDO A MÉDIA DE CONSUMO DE 15 LOCAÇÕES POR MÊS, PORÉM SOMENTE CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR. *A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A PRESENÇA DE FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO EM SEU QUADRO PERMANENTE; * A TROCA DOS DESCARTÁVEIS DEVERÁ OCORRER SEMPRE QUE IDENTIFICADO O DESGASTE OU A CADA 06 MESES. * OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DE</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

	MANUAL DE INSTRUÇÃO				
2	<p>.LOCAÇÃO DE CPAP PARA TRATAMENTO DA APNEIA DO SONO</p> <p>SERVICO COMPOSTO POR: 960 LOCAÇÕES DE CPAP PARA CONSUMO, PELO PERÍODO DE 12 MESES COM MÉDIA DE CONSUMO DE 80 LOCAÇÕES POR MÊS, CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR.</p> <p>EQUIPAMENTO DE PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS CPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR.</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT (110/220 VOLTS), OPERAÇÃO DE PRESSÃO ENTRE 4 E 20 CMH₂O, AJUSTE AUTOMÁTICO DE ALTITUDE, OPÇÃO DE RAMPA E ALÍVIO DE PRESSÃO, ARMAZENAMENTO DE DADOS COM MENSURAÇÃO DO TEMPO DE ADESÃO, UMIDIFICADOR INTEGRADO, FILTRO DE ESPUMA REUTILIZÁVEL E CABO DE ALIMENTAÇÃO.</p> <p>ACESSÓRIOS INCLUSOS: TRAQUEIA DE SILICONE DE 1,80 M; MÁSCARAS</p>	SV	1	301.942,40	301.942,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

	<p>NASAL OU FACIAL, A QUAL SE ACOPLA MELHOR A FACE DO PACIENTE, EM SILICONE E COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO, E FILTROS PARA O EQUIPAMENTO. OS ACESSÓRIOS DEVEM SER TROCADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE. LOCAÇÃO POR NO MÍNIMO 12 MESES E REGISTRO DA ANVISA, SENDO A MÉDIA DE CONSUMO DE 15 LOCAÇÕES POR MÊS.</p> <p>A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A PRESENÇA DE FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO EM SEU QUADRO PERMANENTE;</p> <p>A TROCA DOS DESCARTÁVEIS DEVERÁ OCORRER SEMPRE QUE IDENTIFICADO O DESGASTE OU A CADA 06 MESES</p>				
<p>1.2 O prazo de vigência da Ata de Registro é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata, podendo ser prorrogável por até mais 12 meses, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 615.422,40 (seiscentos e quinze, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.</p>					

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Este termo tem a finalidade de contratação de empresa para locação de equipamentos CPAP e BIPAP com objetivo de manter o atendimento aos cidadãos (SUS), residentes na cidade de Pirassununga, serviço esse que é prestado desde o ano de 2020, atualmente atendemos cerca de 59 pacientes dentre eles em uso de CPAP e BIPAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Visto que o Município não dispõe dos equipamentos necessários, pessoal treinado e capacitado, transporte para o fornecimento, tampouco equipe para realizar manutenção dos aparelhos e que a aquisição e manutenção de todo esse processo demandaria um gasto excessivo e visando uma boa gestão pública entendemos como melhor alternativa essa contratação a qual ficaria a cargo de todo processo desde a locação até a retirada do equipamento quando o paciente tiver alta ou for a óbito.

Este serviço é de extrema importância para melhorar a qualidade de vida daqueles que necessitam desse recurso, faz-se necessário que a Secretaria Municipal de Saúde garanta esse fornecimento para pacientes domiciliados que atendam os critérios para o uso.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Considerando as soluções propostas no estudo técnico preliminar, a melhor alternativa diante o exposto para atender a demanda seria o serviço de locação, a qual a empresa fica responsável:

Locar os equipamentos CPAP e BIPAP;

Instalar o equipamento indicado na casa do paciente após ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 72h, ou 36h nos casos em que houver urgência, após a solicitação com devidos documentos encaminhados via e-mail ou whatsapp (comprovante de endereço, receita médica constando a indicação do uso do equipamento a ser utilizado, cópia dos documentos pessoais e telefone para contato, ficha de implantação e termo de responsabilidade preenchidos e assinados pelo paciente ou responsável e cartão SUS);

Atender a demanda dentro do município de Pirassununga abrangendo zona urbana e rural;

A Contratada deverá se incumbir de ter profissionais treinados e capacitados, orientar os pacientes do uso correto do equipamento;

Os acessórios que abrangem o uso do equipamento deverão ser ofertados pela empresa CONTRATADA, a troca desses deverão ser realizadas sempre que solicitados pela secretaria quando houver desgastes/defeitos ou a cada 6 meses;

Deverá se responsabilizar pela manutenção dos equipamentos sempre que necessário e solicitado por esta secretaria e pela troca se necessário;

Fica essa empresa vencedora do certame a incumbência de se responsabilizar por vícios, defeitos de fabricação e desgastes de material ou peças sem onerosidade para a CONTRATANTE;

Realizar a retirada do equipamento quando o paciente recebe alta ou evolui ao óbito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

TODOS os encargos com funcionários, incluindo transporte e alimentação, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

Dessa forma será capaz de diminuir o dispêndio de recursos da Administração, como recursos humanos e materiais.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar documentação de Regularidade Fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Regularidade de FGTS, Regularidade Trabalhista, Regularidade junto ao TCE-SP, além de contrato social e dados do representante que assinará o contrato, incluindo a Certidão CadTCESP.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de execução será de 12 meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço ou da emissão de instrumento análogo, como Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1 Da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Municipal

A Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pelo controle do fornecimento dos equipamentos, ficando a empresa vencedora responsável pela averiguação e troca de equipamento, sempre que previamente solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde;

Poderá haver variação para MENOR ou MAIOR quantidade de utilização dos equipamentos, ficando a CONTRATADA comunicada de que o pagamento será efetivado somente pelos aparelhos utilizados;

O município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o equipamento a qualquer tempo, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de REVOGAR ou ANULAR o instrumento contratual, no todo ou em parte, desde que JUSTIFICADAMENTE haja inconveniência administrativa para sua continuidade e por razões de interesse público.

Da empresa contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1. Fornecimento para a Secretaria Municipal da Saúde, dados dos funcionários técnicos responsáveis pela manutenção;
2. Os equipamentos implantados deverão sempre ser acompanhados de manual de instrução;
3. O equipamento fornecido pela contratada deverá ser entregues e instalados na residência dos próprios pacientes, sem previsão de dia e horário (podendo ser aos sábados, domingos ou feriados, conforme necessidade dos pacientes), sendo **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA o ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO** dos mesmos junto aos pacientes. Ademais, corre por conta e risco da contratada frete e demais despesas inerentes;
4. **TODOS** os encargos com funcionários, incluindo transporte e alimentação, serão de responsabilidade da contratada, tanto em ocasião de instalação para novos pacientes, quanto se houver necessidade de manutenção/substituição dos equipamentos;
5. Para pagamento do serviço prestado a empresa deverá, mensalmente até o dia 15 (quinze) ou o dia útil subsequente, emitir prévia contendo minimamente, a quantidade de dias de utilização dos equipamentos locados (BIPAP e CPAP), bem como os demais equipamentos e descartáveis (exemplo No Break, máscaras e etc.) e aguardar conferência do documento pela Secretaria de Saúde.

Prazos de execução, entrega do objeto, local e condições

1. Quanto aos locais de entrega, estes serão dentro dos limites territoriais do município de Pirassununga (abrangendo zonas URBANA e RURAL);
2. Informamos que haverá prazo para migração de fornecedor: O prazo estipulado para migração de fornecedores deverá ser de até 30 dias, pois haverá interrupção do fornecimento do serviço por parte da empresa já contratada não possibilitando a extensão do prazo para 60 dias;
3. O prazo de entrega deverá ser de, no **MÁXIMO**, até 72 horas (setenta e duas horas), sendo que poderá acontecer da necessidade de atendimentos com urgência com prazo de no máximo 36h para implantação após o pedido da unidade requisitante realizado através de contato telefônico, fax ou e-mail;
4. Período de consumo de 12 meses, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

Dos usuários dos equipamentos

Fica sob responsabilidade do usuário o custo referente a roubo, extravio ou danos causados aos equipamentos ou não entrega do mesmo.

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.2.1 O fiscal anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2.2 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)

6.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.1.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço), o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1 A avaliação da execução do objeto quanto a qualidade será realizado pela Secretaria de Saúde a qual se reserva o direito de inspecionar o equipamento podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição caso este não atenda as necessidades do paciente ou esteja em desacordo com o edital.

A quantidade dos equipamentos utilizados ao mês será verificado através do número de solicitação de implantação, mantendo controle mensal de implementação e exclusão aos pacientes que não necessitam mais do equipamento, sendo necessário envio de lista dos pacientes em uso dos equipamentos mensalmente com nome, tipo do equipamento utilizado, valor cobrado por cada item e valor total mensal.

O município de Pirassununga também poderá verificar qualidade e quantidade de uso dos equipamentos através de contato direto com paciente, se reservando ao direito de REVOGAR ou ANULAR no todo ou em parte o contrato, desde que JUSTIFICADAMENTE haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) a CONTRATADA deverá encaminhar até dia 15 ou dia útil subsequente do mês da execução, Nota Fiscal/Boletim/Medição no e-mail do Fiscal do Contrato.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, contado do envio do constante no item 6.2.1 c), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los Fiscal Administrativo para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados da finalização do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de escolha de fornecedor será o de Menor Preço por item.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da Contratada, por força do artigo 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 406, Despesa: 3.3.90.39, CA: 310.0000, Fonte: 1.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Documento assinado digitalmente

gov.br

HELDER RIBEIRO JOSE DA SILVA
Data: 02/07/2024 14:45:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-Descrição da necessidade de contratação

Considerando que o município de Pirassununga atualmente atende cerca de 59 pacientes com doenças respiratórias com indicação médica para o uso de CPAP e BIPAP ofertando qualidade de vida e garantindo direito à saúde garantida ao cidadão no Art. 196 CF/88 a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, atendendo a dignidade da pessoa humana também garantida na nossa lei Suprema no Art. 1º inciso III. A oferta desse equipamento evita internações ensejando a racionalização de recursos do município e evitando óbitos.

Esse serviço é ofertado desde 2020 pelo município de Pirassununga (aparelhos em regime de comodato). Trata-se de um estudo que visa viabilizar e manter a oferta para os pacientes que necessitam desse recurso.

Sendo este essencial e imprescindível, faz-se necessário que a Secretaria Municipal de Saúde garanta esse fornecimento para pacientes domiciliados que atendam os critérios para o uso.

Visto que o Município não dispõe dos equipamentos necessários, pessoal treinado e capacitado, transporte para o fornecimento, tampouco equipe para realizar manutenção dos aparelhos ressaltamos neste estudo técnico preliminar a importância de evidenciar o problema apresentado e as possíveis resoluções para mesmo.

São necessários os equipamentos abaixo:

Equipamento para tratamento da apnéia do sono-cpap:

- Funcionamento através de ar atmosférico a pressões positivas a pressão expiratória positiva (PEP) pode ser regulada entre 4 a 20cm h₂o;
- Manutenção limita-se a limpeza e troca periódica de filtros de ar;
- Alimentação elétrica - 115 a 230 volts. ac, 50-60hs;
- Sistema de filtração reutilizável;
- Inclusa máscara para utilização do equipamento;

- **Aparelho respiratório bipap-bilevel**

- Destinado a ventilação invasiva ou não invasiva;
- Operação de 4 a 40cm de h2o;
- Com bateria interna de no mínimo 2 horas, com sensibilidade e compensação de vazamentos;
- Funções de parâmetros monitorados;
- Acessórios bipap:
 - Base aquecida e no-break com duração mínima de 4 a 6 horas (em caso de queda de energia);
 - Consumíveis bipap relativos a ventilação invasiva:
 - Um circuito tipo bilevel invasivo;
 - Um porta oxigênio;
 - Um cateter, com conector universal;
 - Uma câmara aquecida e filtros;
 - Consumíveis relativos a ventilação não invasiva:
 - Circuito bilevel não invasivo;
 - Porta oxigênio;
 - Máscara facial ou nasal (p, m ou g);
 - Gorro (p, m ou g) e filtros, prazo de entrega: 24 horas após o pedido;
 - Acompanha: nobreak senoidal, umidificador, acessórios (circuito invasivo ou máscara facial) e bateria interna

2-Descrição dos requisitos da contratação

A contratada deverá fazer a dispensação dentro dos limites de Pirassununga, abrangendo zonas urbanas e rurais.

Deverá dispor dos equipamentos citados acima na descrição das necessidades em bom estado, realizando sua manutenção quando necessário sem ônus para a CONTRATANTE.

O equipamento fornecido pela contratada deverá ser entregue e instalado na residência dos próprios pacientes, após solicitação da Secretaria da Saúde com prazo máximo de 72h, sendo que poderá acontecer da necessidade de atendimentos com urgência com prazo de no máximo 36h para implantação.

Ademais, corre às expensas da contratada frete e demais despesas inerentes, inclusive acerca de eventuais reparos nos equipamentos em uso que se fizerem necessários ao longo da vigência da contratação.

Poderá haver a inclusão/ exclusão de pacientes ou ainda de serviços de saúde a serem atendidos. Após realização do certame licitatório, se houver mudança da empresa prestadora deste serviço, a Secretaria

Municipal da Saúde encaminhará a relação dos usuários/endereços para que a nova empresa se organize quanto à entrega dos equipamentos. Neste caso, a empresa recém-contratada deverá realizar a implantação dos equipamentos em todas as residências e serviços de saúde em até 30 dias úteis a partir da data de assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente. A Secretaria também encaminhará a documentação pertencente a cada paciente cadastrado, sendo: comprovante de endereço, receita médica constando a indicação do uso do equipamento a ser utilizado, cópia dos documentos pessoais e telefone para contato, ficha de implantação e termo de responsabilidade preenchidos e assinados pelo paciente ou responsável e cartão SUS.

Todos os equipamentos fornecidos a pacientes e serviços de saúde deverão ser entregues conjuntamente com os descartáveis, os quais deverão ser trocados a cada 6 meses ou sempre que identificado desgaste e solicitado a troca entre outros insumos que sejam necessários a adequada utilização do equipamento. A empresa deverá apresentar documentação que comprove a presença de fisioterapeuta com registro no CREFITO em seu quadro permanente;

Os equipamentos deverão ser acompanhados de manual de instrução.

A empresa vencedora desse certame deverá certificar-se que cumpre todos os pré requisitos legais como certidões, registro dos produtos, licença de funcionamento do estabelecimento e AFE Anvisa (produtos para saúde) entre outros deverão ser apresentadas durante a sessão do pregão.

Todos os encargos com funcionários, incluindo transporte, alimentação, será de responsabilidade da CONTRATADA.

3-Levantamento de mercado.

Solução 1: Adquirir os equipamentos e prestar o serviço.

Visto que são equipamentos de alto custo, necessitando de pessoal treinado e capacitado, transporte próprio para a distribuição, equipe de manutenção e assessoria, entendemos ser inviável essa aquisição, ainda sendo equipamentos que seu uso pode ser cessado a qualquer momento na condição da alta ou óbito do paciente.

Solução 2: Serviço de Locação de CPAP e BIPAP.

Trata-se de locação dos equipamentos CPAP e BIPAP de maneira já ofertada pelo município desde 2020, onde é realizado a locação do equipamento e a empresa CONTRATADA presta serviço de instalação, orientação, manutenção, oferecendo todos os itens relacionados ao uso do aparelho, realizando a troca desses quando necessário, responsabilizando pelo transporte e pessoal devidamente treinado.

4-Descrição da solução como um todo

A melhor alternativa diante o exposto para atender a demanda seria o serviço de locação, a qual a empresa fica responsável:

Locar os equipamentos CPAP e BIPAP;

Instalar o equipamento indicado na casa do paciente após ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 72h após a solicitação com devidos documentos encaminhados via digital (comprovante de endereço, receita médica constando a indicação do uso do equipamento a ser utilizado, cópia dos documentos pessoais e telefone para contato, ficha de implantação e termo de responsabilidade preenchidos e assinados pelo paciente ou responsável e cartão SUS);

Atender a demanda dentro do município de Pirassununga abrangendo zona urbana e rural;

A Contratada deverá se incumbir de ter profissionais treinados e capacitados, orientar os pacientes do uso correto do equipamento;

Os acessórios que abrangem o uso do equipamento deverão ser ofertados pela empresa CONTRATADA, a troca desses deverão ser realizadas sempre que solicitados pela secretaria quando houver desgastes/defeitos ou a cada 6 meses;

Deverá se responsabilizar pela manutenção dos equipamentos sempre que necessário e solicitado por esta secretaria e pela troca se necessário;

Fica essa empresa vencedora do certame a incumbência de se responsabilizar por vícios, defeitos de fabricação e desgastes de material ou peças sem onerosidade para a CONTRATANTE;

Realizar a retirada do equipamento quando o paciente recebe alta ou óbito.

TODOS os encargos com funcionários, incluindo transporte e alimentação, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

Dessa forma será capaz de diminuir o dispêndio de recursos da Administração, como recursos humanos e materiais.

5-Estimativa das quantidades a serem contratadas

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2021).

Ano	Nº de pacientes
2020	12
2021	18
2022	30
2023	45
Pacientes ativos até maio de 2024	59

Devido a encerramos o mês de maio de 2024 com 49 locações de CPAP e 10 locações de BIPAP mensalmente, números que aumentam a cada mês conforme a demanda de solicitações pelos pacientes, ainda tendo em conhecimento que os pacientes usuários desse equipamento farão uso provável de maneira vitalícia a demanda raramente reduziria sendo necessário uma estimativa provável de aumento conforme tabela acima:

CPAP: 960 locações para consumo, pelo período de 12 meses com média de consumo de 80 locações por mês.

BIPAP: 300 locações para consumo, pelo período de 12 meses com média de consumo de 25 locações por mês.

6-Estimativa do valor da contratação

Conforme pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, que segue do anexo 1 ao 3, considerando o seguinte cálculo abaixo sobre a estimativa unitária e no valor total por 12 meses de contratação:

Média dos preços unitários de cada objeto X quantidade de locações no período de consumo (12 meses)

PNCP1			PNCP2			PNCP3		
Objeto	Valor Unitário	Valor Total: (960)	Objeto	Valor Unitário	Valor Total: (960)	Objeto	Valor Unitário	Valor Total: (960)
CPAP	R\$299,17	R\$ 287.203,20	CPAP	R\$ 394,40	R\$ 378.624,00	CPAP	R\$ 250,00	R\$ 240.000,00
Objeto	Valor Unitário	Valor Total (300)	Objeto	Valor Unitário	Valor Total (300)	Objeto	Valor Unitário	Valor Total (300)
BIPAP	R\$974,88	R\$ 292.464,00	BIPAP	R\$ 909,92	R\$ 272.976,00	BIPAP	R\$ 1.250,00	R\$ 375.000,00
TOTAL	R\$ 1.274,05	R\$ 579.667,20	TOTAL	R\$ 1.304,32	R\$ 651.600,00	TOTAL	R\$ 1.500,00	R\$ 615.000,00

Média Total Anual	
Objeto	Média
CPAP	R\$ 301.942,40
BIPAP	R\$ 313.480,00
	R\$ 615.422,40

Logo a estimativa do valor da contratação é **R\$: 615,422,40 no período de 12 meses.**

7-Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não será adotado o parcelamento, por se tratar de locação a qual os pedidos serão feitos conforme demanda e solicitações dos pacientes, podendo haver variação do preço maior ou menor quantidade de utilização do equipamento, sendo assim, faz-se necessário a licitação o objeto na sua totalidade.

8-Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes, visto que a empresa contratada deve fazer a instalação na casa do paciente devendo arcar com as custas para tal, bem como se responsabilizar pelo profissional que prestará esse serviço, a mesma ofertará Os equipamentos (CPAP e BIPAP), juntamente com os materiais necessários para uso do paciente.

9-Alinhamento entre a contratação e o planejamento

O município não realizou o Plano Anual de Contratações (PCA), conforme a IN 01/2019, de 10 de janeiro de 2019, para o ano de 2024.

10-Resultados pretendidos

Pretende-se continuar prestando atendimento de qualidade aos usuários, com a locação dos equipamentos que acontece desde 2020 e que se mostrou muito eficiente por não demandar recursos humanos ou materiais, apenas financeiros, já que a contratada fica responsável pela entrega, implementação, manutenção, troca e retirada dos aparelhos. E a Secretária Municipal de Saúde responsável pelo envio das solicitações de locação, controle do fornecimento e gestão do contrato.

Os benefícios diretos e indiretos estão essencialmente relacionados a salvaguarda da integridade física dos pacientes que necessitam dos itens supracitados nesse estudo.

11-Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Municipal

- A Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pelo controle do fornecimento dos equipamentos, ficando a empresa vencedora responsável pela averiguação e troca de equipamento, sempre que previamente solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Poderá haver variação para MENOR ou MAIOR quantidade de utilização dos equipamentos, ficando a CONTRATADA comunicada de que o pagamento será efetivado somente pelos aparelhos/ produtos utilizados;
- O município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o equipamento quando da chegada, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de REVOGAR OU ANULAR no todo ou em parte, desde que JUSTIFICADAMENTE haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

Da empresa contratada

- Fornecimento para a Secretaria Municipal da Saúde, dados dos funcionários técnicos responsáveis pela manutenção;
- Os equipamentos implantados deverão sempre ser acompanhados de manual de instrução;
- O equipamento fornecido pela contratada deverá ser entregue e instalado na residência dos próprios pacientes, sem previsão de dia e horário (podendo ser aos sábados, domingos ou feriados, conforme necessidade dos pacientes), sendo RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA o ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO dos mesmos junto aos pacientes. Ademais, corre por conta e risco da contratada frete e demais despesas inerentes;
- TODOS os encargos com funcionários, incluindo transporte e alimentação, serão de responsabilidade da contratada.

Prazos de execução, entrega do objeto, local e condições

- Quanto aos locais de entrega, estes serão dentro dos limites territoriais do município de Pirassununga (abrangendo zonas URBANA e RURAL);
- Informamos que haverá ausência de prazo para migração de fornecedor: O prazo estipulado para migração de fornecedores deverá ser de até 30 dias, pois haverá interrupção do fornecimento do

serviço por parte da empresa já contratada não possibilitando a extensão do prazo para 60 dias;

- O prazo de entrega deverá ser de, no MÁXIMO, até 72 horas (setenta e duas horas), após o pedido da unidade requisitante realizado através de contato telefônico, fax ou e-mail;
- Período de consumo de 12 meses, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

Dos usuários dos equipamentos

- Fica de responsabilidade do usuário o custo referente a roubo, extravio ou danos causados aos equipamentos ou ainda a não devolução do mesmo.

12-Possíveis impactos ambientais

Ambos os dispositivos consomem energia elétrica.

A produção, transporte e descarte desses aparelhos têm impacto ambiental.

No entanto, o benefício clínico para os pacientes geralmente supera esses impactos.

É importante seguir as diretrizes de descarte adequado para minimizar o impacto ambiental respeitando o que se rege o Art. 255 da Constituição Federal.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Em resumo, embora o uso de CPAP e BiPAP tenha consequências ambientais, seus benefícios para a saúde dos pacientes são significativos. A conscientização sobre o descarte correto e o uso eficiente desses dispositivos é fundamental para mitigar seu impacto no meio ambiente

13-Viabilidade (ou não) da contratação

A contratação é eficaz, pois vem sendo realizada desde 2020 e é capaz de atender uma demanda flexível entre uma quantidade maior ou menor de pedidos, ficando a Administração Municipal a cargo de realizar o pagamento daqueles que foram efetivamente usados além de garantir através da Constituição Federal de 1988, o direito a saúde o que engloba a qualidade de vida do cidadão que necessita desse suporte.

Esse estudo viabiliza a locação dos equipamentos CPAP e BiPAP, visto que são equipamentos de alto custo, necessitando de pessoal treinado e capacitado, transporte próprio para a distribuição, equipe de manutenção e assessoria, entendemos ser inviável essa aquisição, ainda sendo equipamentos que seu uso pode ser cessado a qualquer momento na condição da alta ou óbito do paciente.



Documento assinado digitalmente



ANDREIA SOUZA DE FARIAS

Data: 12/06/2024 11:04:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gestor da contratação
Andreia Souza de Farias
Enfermeira
CPF: 31794746889



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nome do Projeto/Objeto: Contratação de Empresa Especializada na locação de CPAP e BIPAP.

**PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E
SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

RISCO 01 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Id	Dano	
1.	Atraso no procedimento licitatório.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento/ Unidade Requisitante/Seção de Licitação
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento/ Unidade Requisitante
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Seção de Licitação/Agente de Contratação/ Pregoeiro
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Equipe de Planejamento/ Unidade Requisitante

RISCO 02 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Id	Dano	
1.	Atraso no procedimento licitatório.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram se compatíveis com a realidade do mercado.	Equipe de Planejamento/ Unidade Requisitante
2.	Dar ampla publicidade ao edital	Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de Planejamento/ Unidade Requisitante / Seção de licitação.

RISCO 03 – ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Equipe de Planejamento/ Unidade Requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o agente de contratação/pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Agente de Contratação/Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Unidade Requisitante/ Jurídico

GESTÃO DO CONTRATO

RISCO 04 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA O FORNECIMENTO		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
1.	Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a conclusão do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa.	Agente de Contratação/Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2.	Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica do item em questão.	Gestor ou Fiscais do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	Gestor ou Fiscais do Contrato
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Gestor ou Fiscais do Contrato
3.	Aplicação de penalidades	Gestor do Contrato/Jurídico
4.	Convocar segunda colocada para entrega do objeto conforme termo de referência	Agente de Contratação/Pregoeiro

RISCO 05 – MATERIAL ENTREGUE DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Interferência na qualidade dos materiais entregues.	
2.	Descumprimento das cláusulas contratuais.	
3.	Entrega não efetuada na totalidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer comunicação com a empresa.	Gestor ou Fiscais do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	Gestor ou Fiscais do Contrato
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Gestor ou Fiscais do Contrato
3.	Aplicação de penalidades	Gestor do Contrato/Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Pirassununga 30 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA SOUZA DE FARIAS
Data: 30/07/2024 11:12:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andreia Souza de Farias
Enfermeira

Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 317.947.468-89